



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

# **PROPESQ: Programa Institucional de Fomento à Pesquisa do CEFET-MG**

Documento aprovado pelo:

Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, na sua 4ª Reunião de 2007, em 13/07/2007  
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na sua 31ª Reunião, realizada em 18/12/2008



**CEFET-MG**

**Belo Horizonte**

**18 de dezembro de 2008**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO À PESQUISA DO CEFET-MG**

**(Aprovado pela Resolução CEPE-064, 18/12/2008)**

**1. DEFINIÇÃO**

O Programa Institucional de fomento à Pesquisa do CEFET-MG, denominado PROPESQ, é parte de um conjunto de ações em torno das quais se estruturam as iniciativas institucionais voltadas para a expansão e consolidação das atividades de pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG. Cada programa se desdobra em modalidades com objetivos específicos, público alvo e política bem definidos.

**2. OBJETIVOS**

O PROPESQ terá os seguintes objetivos:

- 2.1 promover a inserção de pesquisadores mestres e recém-doutores nas atividades de pesquisa da instituição;
- 2.2 organizar e nuclear os pesquisadores e alunos em torno de temas científicos de interesse e projetos de pesquisa comuns;
- 2.3 incentivar a constituição de novos grupos de pesquisa no CEFET-MG;
- 2.4 consolidar e ampliar as atividades de grupos de pesquisa já existentes no CEFET-MG e cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- 2.5 estimular a articulação dos grupos de pesquisa com as atividades de pós-graduação stricto sensu;
- 2.6 contribuir para a integração da pós-graduação Stricto Sensu, do ensino superior e do ensino profissional e tecnológico, mediante a orientação de alunos e o desenvolvimento de pesquisa;
- 2.7 contribuir para a interiorização das atividades de pesquisa, fortalecendo a pesquisa em todas as unidades e campi do CEFET-MG;
- 2.8 estimular a cooperação científica intra-institucional e inter-institucional.

**3. ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

- 3.1 O PROPESQ é vinculado administrativamente à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG.
- 3.2 Compete à Comissão Permanente para Programas de Fomento à Pesquisa e à Pós-Graduação – CPPF a implementação, acompanhamento e avaliação do PROPESQ.
- 3.3 Compete à DPPG a gestão, execução e fiscalização do PROPESQ, bem como o apoio aos trabalhos da CPPF, inclusive quanto à logística.
- 3.4 Para atender aos objetivos propostos, o PROPESQ estabelece quatro modalidades de auxílio, sendo duas para apoiar individualmente o pesquisador e duas para apoiar os grupos de pesquisa do CEFET-MG:
  - 3.4.1. Auxílio Individual ao Recém-doutor;
  - 3.4.2. Auxílio Individual ao Pesquisador Doutor;
  - 3.4.3. Apoio a Grupos de Pesquisa em Formação;
  - 3.4.4. Apoio a Grupos de Pesquisa em Consolidação ou Consolidados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 3.5 A modalidade de Auxílio Individual ao Recém-Doutor caracteriza-se por:
- 3.5.1. promover a inserção dos pesquisadores recém-doutores nas atividades de pesquisa do CEFET-MG e a melhorar as condições de competitividade do pesquisador na disputa por recursos de fomento;
  - 3.5.2. ser um auxílio concedido individualmente ao recém-doutor para a realização de seu projeto de pesquisa;
  - 3.5.3. permitir que cada pesquisador possa ser contemplado com este tipo de auxílio uma única vez;
  - 3.5.4. estabelecer, em edital específico, os requisitos para que um pesquisador venha a ser considerado "recém-doutor".
- 3.6 A modalidade de Auxílio Individual ao Pesquisador Doutor caracteriza-se por:
- 3.6.1. estimular a produção científica e tecnológica de pesquisadores doutores do CEFET-MG;
  - 3.6.2. ser um auxílio concedido individualmente ao pesquisador já experiente e produtivo para a realização de seu projeto de pesquisa;
  - 3.6.3. permitir que cada pesquisador possa ser contemplado com este tipo de auxílio mais de uma vez;
  - 3.6.4. estabelecer, em edital específico, os requisitos para que um pesquisador venha a ser considerado elegível para esta modalidade de auxílio.
- 3.7 A modalidade de Apoio a Grupos de Pesquisa em Formação caracteriza-se por:
- 3.7.1. incentivar a constituição de novos grupos de pesquisa no CEFET-MG;
  - 3.7.2. ser uma modalidade de auxílio coletivo concedido a grupos de pesquisa recém-constituídos para a realização de um projeto de pesquisa envolvendo a equipe de pesquisadores do grupo;
  - 3.7.3. permitir que cada grupo de pesquisa possa ser contemplado com este tipo de auxílio mais de uma vez;
  - 3.7.4. estabelecer, em edital específico, os requisitos para que um grupo de pesquisa seja considerado "em formação".
- 3.8 A modalidade de Apoio a Grupos de Pesquisa em Consolidação ou Consolidados caracteriza-se por:
- 3.8.1. ampliar e aprimorar a produção científica e tecnológica de alta qualidade no CEFET-MG e estimular a articulação dos grupos de pesquisa com as atividades de pós-graduação stricto sensu;
  - 3.8.2. ser uma modalidade de auxílio coletivo concedido a grupos de pesquisa experientes e produtivos cientificamente para a realização de um projeto de pesquisa envolvendo a equipe de pesquisadores do grupo;
  - 3.8.3. permitir que cada grupo de pesquisa possa ser contemplado com este tipo de auxílio mais de uma vez;
  - 3.8.4. estabelecer, em edital específico, os requisitos para que um grupo de pesquisa seja considerado "em consolidação".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

#### **4. COMISSÃO PERMANENTE PARA PROGRAMAS DE FOMENTO À PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 4.1 A CPPF é vinculada hierarquicamente à DPPG
- 4.2 Compete à CPPF:
  - 4.2.1. elaborar os Editais de Chamada de Propostas para as diferentes modalidades de auxílio à pesquisa;
  - 4.2.2. julgar as propostas encaminhadas;
  - 4.2.3. acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;
  - 4.2.4. avaliar e aprovar os Relatórios Técnicos Parciais e Finais;
  - 4.2.5. verificar e encaminhar à DPPG as Prestações de Conta Parciais e Finais.
- 4.3 A CPPF terá a seguinte composição:
  - 4.3.1. o Coordenador Geral de Fomento à Pesquisa e à Pós-Graduação do CEFET-MG, em exercício, como seu presidente e membro nato;
  - 4.3.2. 01 (um) representante docente da Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio;
  - 4.3.3. 01 (um) representante docente do Ensino de Graduação;
  - 4.3.4. 02 (dois) representantes docentes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
  - 4.3.5. 01 (um) representante docente das unidades do interior do Estado.
- 4.4 Cada membro titular terá um suplente.
- 4.5 Todos os membros da CPPF deverão:
  - 4.5.1. ser docentes do quadro permanente do CEFET-MG e estar em efetivo exercício;
  - 4.5.2. possuir título de Doutor, ou título equivalente, válido nacionalmente, nos termos da legislação em vigor;
  - 4.5.3. ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq.
- 4.6 Os membros da CPPF serão indicados pela DPPG e homologados e nomeados pelo Diretor Geral para um mandato de dois anos.
- 4.7 A CPPF tem autonomia para nomear consultores *ad-hoc* para auxiliar no julgamento das propostas.

#### **5. GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

- 5.1 O PROPESQ será implementado pela DPPG por meio de Editais Internos Públicos de Chamadas de Propostas para cada modalidade de auxílio ofertada.
- 5.2 Os Editais deverão ser aprovados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.
- 5.3 Os editais não terão periodicidade definida, sendo lançados à medida da disponibilidade de recursos financeiros pelo CEFET-MG.
- 5.4 Para atender às especificidades de cada modalidade, os editais deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:
  - 5.4.1. Objetivos;
  - 5.4.2. Cronograma;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 5.4.3. Proponentes elegíveis;
  - 5.4.4. Recursos financeiros alocados para o Edital;
  - 5.4.5. Itens financiáveis;
  - 5.4.6. Caracterização das propostas;
  - 5.4.7. Critérios de seleção e julgamento das propostas;
  - 5.4.8. Mecanismos de acompanhamento da execução do projeto de pesquisa;
  - 5.4.9. Aspectos relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual;
  - 5.4.10. Forma de envio da proposta;
  - 5.4.11. Prazo de validade do Edital.
- 5.5 Pesquisador(es) proponente(s) que estiver(em) em situação de inadimplência perante o CEFET-MG ficarão impedidos de participar de Editais do PROPESQ, enquanto esta situação persistir.
- 5.6 A DPPG será a gestora das rubricas especificamente destinadas ao PROPESQ.
- 5.7 As solicitações de aquisições de bens/serviços deverão ser encaminhadas pelo coordenador da proposta à DPPG, que estabelecerá os procedimentos a serem observados.
- 5.8 Na aquisição de bens/serviços deverão ser observados os preceitos legais da administração pública, em particular deverá ser observada a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- 5.9 A DPPG poderá, no intuito de atender à legislação, organizar e/ou agrupar as solicitações de compra de bens e serviços.
- 5.10 O PROPESQ permitirá o financiamento, desde que compatíveis com critérios de publicidade e legalidade, e devidamente justificados, dos seguintes itens de custeio e capital, dentre outros:
- 5.10.1. equipamentos e material permanente, tais como: equipamentos (nacionais ou importados), mobiliário, computador e periféricos;
  - 5.10.2. material de consumo: insumos para as atividades de pesquisa;
  - 5.10.3. material bibliográfico;
  - 5.10.4. softwares;
  - 5.10.5. prestação de serviços de terceiros por pessoa física e/ou pessoa jurídica;
  - 5.10.6. manutenção de equipamentos, desde que justificada e imprescindível à execução do projeto de pesquisa;
  - 5.10.7. despesas com passagens ou diárias, desde que justificadas e imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa.
- 5.11 No escopo do PROPESQ não serão permitidas despesas com: taxas de administração; execução de obras ou reformas; material de escritório; pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo do CEFET-MG; complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidores públicos federais, estaduais ou municipais; pagamento de qualquer modalidade de bolsa.
- 5.12 No escopo deste Programa, a concessão de qualquer modalidade de auxílio será feita mediante avaliação da qualificação do(s) pesquisador(es) proponente(s), contemplando:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- 5.12.1. produção científica e tecnológica, a ser mensurada em conformidade com o estabelecido no Edital;
- 5.12.2. outros quesitos estabelecidos em Edital.
- 5.13 Os recursos serão liberados para a execução das propostas aprovadas em cada modalidade de auxílio, após a divulgação do resultado, assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, e em conformidade com o cronograma de desembolso proposto e com a disponibilidade de dotação orçamentária da Instituição.
- 5.14 O cancelamento da concessão do recurso poderá ocorrer durante a realização do projeto pela CPPF ou pela DPPG, sem prejuízo de outras providências cabíveis, quando comprovado o uso indevido do mesmo.
- 5.15 A qualquer tempo, este Programa poderá ser cessado, no todo ou em parte, por decisão do CEPE, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **6. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1 As propostas devem ser apresentadas à DPPG sob a forma de projeto de pesquisa individual e enviadas conforme especificado em Edital.
- 6.2 A seleção e o julgamento das propostas submetidas em resposta a qualquer Edital no escopo deste Programa deverão ser realizados em, pelo menos, duas etapas de:
  - 6.2.1. Adequação da proposta aos termos do Edital, sem a análise de mérito, de caráter eliminatório;
  - 6.2.2. Julgamento do mérito da proposta nos termos do Edital, de caráter eliminatório e classificatório.
- 6.3 A CPPF deverá registrar em ata o resultado detalhado do julgamento das propostas submetidas.
- 6.4 Contra o parecer da CPPF, no julgamento das propostas, poderá ser feito pedido de reconsideração à CPPF e interposto recurso ao CPPG.

## **7. ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS APROVADOS**

- 7.1 Para o acompanhamento e a avaliação da execução dos projetos de pesquisa, a CPPF deverá, entre outros procedimentos:
  - 7.1.1. verificar o cumprimento das obrigações constantes do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio, se necessário, mediante realização de auditoria in loco para confirmar a veracidade das informações prestadas;
  - 7.1.2. verificar o atendimento às metas de produção científica propostas;
  - 7.1.3. verificar a correta utilização dos recursos, nas condições estabelecidas pelo Edital específico;
  - 7.1.4. avaliar a Prestação de Contas Parcial, nos termos do Edital específico, e a Prestação de Contas Final, após o término do projeto de pesquisa;
  - 7.1.5. avaliar o Relatório Técnico Parcial, nos termos do Edital específico, e o Relatório Técnico Final, após o término do projeto de pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **8. PATRIMÔNIO E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 8.1 Os direitos relativos à Propriedade Intelectual, porventura resultantes de projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio do CEFET-MG, serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual – Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei 10.973/04 (Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo) e Decreto 5.563/05 (Regulamenta a Lei nº 10.973) e terão como titular o CEFET-MG, respeitados os direitos do Autor/Inventor.
- 8.2 A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos Contratos de Transferência de Tecnologia, quando for o caso.
- 8.3 Os equipamentos adquiridos com os recursos provenientes do financiamento deste Edital são de propriedade do CEFET-MG, e ficarão sob a carga patrimonial do CEFET-MG.
- 8.4 A DPPG poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste Programa, no caso do pesquisador proponente contratado deixar de cumprir o estabelecido no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio e por qualquer outro impedimento do pesquisador proponente.
- 8.5 O material bibliográfico adquirido no âmbito deste Programa ficará sob guarda e utilização do Coordenador ou equipe, quando for o caso, até a conclusão do projeto, para posterior envio à Divisão de Bibliotecas do CEFET-MG.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- 9.1 Após a contratação da proposta, quaisquer alterações no projeto de pesquisa, inclusive quanto aos itens financiados, somente poderá ser feita com autorização expressa da CPPF.
- 9.2 Em caso de cancelamento da concessão do recurso, persiste a obrigatoriedade de elaboração e encaminhamento à DPPG do Relatório Técnico Final e da Prestação de Conta, acompanhados dos respectivos comprovantes.
- 9.3 Quaisquer trabalhos decorrentes dos projetos financiados no escopo deste Programa deverão citar, obrigatoriamente, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais como órgão financiador por meio do PROPESQ.
- 9.4 A primeira edição do PROPESQ terá seus editais elaborados e propostos pela DPPG e submetidos à apreciação do CPPG.

## **10. CASOS OMISSOS**

- 10.1 Os casos omissos e não previstos no PROPESQ serão resolvidos pelo CPPG.